

período de 01 a 22 como prazo de aplicação, e até o dia 29/12/2016 o prazo de Prestação de Contas do referido mês.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária
Antônia Iranete Gadelha Staack
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 563, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,

no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 100/2016 – CERAT - TUCURUI

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS, cargo Assistente Técnico, matrícula nº 0325154301, portador do CPF nº 223435802-78, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CERAT-TUCURUI, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de DEZEMBRO do exercício corrente e deverão ser aplicados excepcionalmente no período de 01 a 22 como prazo de aplicação, e até 29/12/2016 o prazo para Prestação de Contas do referido mês.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária
Antônia Iranete Gadelha Staack
Diretora de Administração

Protocolo: 127617

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - CERAT BELEM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 012016920000202-0 que prorroga o prazo de conclusão por 180 dias dos trabalhos referentes ao TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO datado de 22/01/2016, referente a ORDEM DE SERVIÇO nº 012016370000014-0, para a fiscalização da firma abaixo identificada.

FIRMA: WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA
NOME DE FANTASIA: WALDENAVE
INSC. EST. Nº 15.179.938-5
AFRE Responsável: ADILSON SALGADO VIEIRA
Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário – CERAT BELÉM

Protocolo: 127392

EDITAL DE TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CERAT BELÉM

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização de nº 012016370000014-0 originário da PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO POR DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA referente ao período 01/2012 até 12/2012, para a firma WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA, Insc. Est. 15.179.938-5.

Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com a auditora responsável, ADILSON SALGADO VIEIRA, nesta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco, no Bairro de São Braz, Belém – Pará, fone: 91-3039-8531.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo: 127396

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL- CERAT BELEM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL- AINF, originários da PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO POR DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA nº 012016370000014-0, conforme abaixo identificados.

AINF
012016510013721-4

RAZÃO SOCIAL: WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA
NOME DE FANTASIA: WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA
INSC. EST. Nº. 15.179.938-5

AFRE Responsável: ADILSON SALGADO VIEIRA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 127358

EDITAL NOTIFICAÇÃO AINF - CERAT ALTAMIRA

O Ilustríssimo Coordenador Substituto de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, no município de Altamira, FAZ SABER, aos titulares e/ ou representantes legais da empresa SUPERMERCADO MOURA LTDA, I.E. 15.280820-5, que teve contra si a lavratura dos Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2016510004153-4 e 102016510004154-2, decorrente da Ordem de Serviço nº 102016820000203-9 pelo AFRE David Raphael Gonçalves, ficando V.Sas. intimado a recolher o Crédito Tributário no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, §3º, III da Lei nº 6.182/98, ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa, na forma do Art. 5º, §2º, I da Lei nº 6.182/98, salvo interposição de impugnação, em igual prazo, a Julgadoria de 1ª Instância, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito.

LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO
Coordenador Substituto - CERAT Altamira

Protocolo: 127602

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: RIO PRETO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
Inscrição Estadual: 15.542.281-2
Notificação Fiscal nº 032016820000382-3

Período: De 11/2016 até 11/2016

Auditor Fiscal solicitante: Lílian de Jesus Penha Viana Nogueira

Documentos solicitados:

Arquivo EFD do Período

Comprovante de Entrega do Arquivo EFD – Período

Contrato Social e Alterações

DAE(s) de recolhimento de ICMS

DIEF / GIEF

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Saídas

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 127575

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201601001239 de 06/12/2016 - Proc n.º 042016730012104/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jadson Soares Rebouças – CPF: 897.660.402-49
Marca: I/JEEP COMPASS SPORT CAMBIO AUTOMÁTICO 2.0 COM TRAÇÃO FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001241 de 06/12/2016 - Proc n.º 002016730019150/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Tarcisio Morais Santos – CPF: 005.300.412-43

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201604007433, de 06/12/2016 - Proc n.º 42016730012052/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alexandre da Silva Pinto – CPF: 888.474.542-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4058898

Portaria n.º201604007435, de 06/12/2016 - Proc n.º 42016730012181/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Deuzenir Correa da Silva – CPF: 882.781.152-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0DB182378

Portaria n.º201604007437, de 06/12/2016 - Proc n.º 42016730012050/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Lucio da Silva Mota – CPF: 098.928.422-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG261860

Protocolo: 127554

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe, em exercício, da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada MADEIREIRA RENASCER LTDA, Inscrição Estadual n. 15.173.278-7, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 29/09/2016, Processo n. 202004730000285-9, AINF n. 038070, que negou provimento ao Recurso n. 7742 - de Ofício, conforme acórdão n. 5484 – 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de dezembro de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei, conferi e subscrevi o presente.

ACÓRDÃO PLENO (*)

ACÓRDÃO N. 566 – PLENO - RECURSO N. 3981 – REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 012012510000270-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. DIEF RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. 1. A retificação de dados ou informações econômico-fiscais feita pelo contribuinte fora do prazo legal, não afasta a imposição de multa, nos termos do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/89. 2. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 6.182/98, não se aplica a denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. 3. Entregar fora do prazo a declaração de informações econômico-fiscais – DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/10/2016. Voto Vencido: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo: 127590

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 23, DE 06 DE Dezembro DE 2016

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 28, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005 e no § 2º do art. 182-A do Regulamento do Imposto sobre Operações